



PROJETO DE LEI N.º 006/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a produção de grãos é fundamental para o desenvolvimento complementar de outras atividades agrícolas, bem como tem se tornado importante atividade geradora de emprego e renda, que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Cria o Programa de HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM) DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

Art. 1º – O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 2º – Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 2 (duas) horas gratuitas de HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM) DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e ampliação de lavouras, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.



Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 3º – Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

- I- Se pessoa física, a mesma deverá ser estabelecida no Município de Tejuçuoca de no mínimo 02 (dois) anos;
- II- O proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao Pronaf (DAP);
- III- Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- IV- Deverá estar Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- V- Realizar a solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- VI- Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;
- VII- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente;
- VIII- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- IX- Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- X- Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

Art. 4º – Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 5º – O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 6º – É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.



Art. 7º – O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

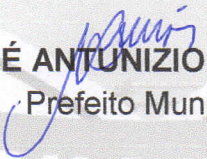
Art. 8º – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentária própria vigência ao orçamento do exercício.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, aos 19 dias do mês de FEVEREIRO de 2021.

REGISTRE-SE e

PUBLIQUE-SE


JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

TEJUÇUOCA



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

PARECER

EMENTA - Opina pela tramitação do Projeto de Lei Nº 006/2021, que “**Dispõe sobre a criação do programa de horas de trator agrícola para preparação de (aradagem) de terras para o plantio em apoio ao homem do campo aos produtores rurais do município de Tejuçuoca**”.

Senhor Presidente,

RELATÓRIO

Enviado a esta Comissão de Justiça E Redação o projeto de Lei Nº 006/2021, do poder Executivo, O Presidente desta Comissão, nos termos regimentais, designou o Vereador Francisco Erivaldo Teles De Sousa para emitir parecer. Submetido e discutido, foi acolhido por unanimidade dos que estavam presentes.

É O RELATÓRIO

Em análise ao projeto de Lei Nº 006/2021, do poder executivo, se vê, que existem condições para que o mesmo receba parecer favorável à sua aprovação.

Assim, este relatório devolve o processo a Vossa Excelência, para que dê a devida tramitação ao Projeto de Lei, de acordo com as normas regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tejuçuoca – Ceará.
Tejuçuoca, 05 de março de 2021.

Fábio Mesquita Gondim
Fábio Mesquita Gondim
Presidente

Francisco Erivaldo Teles de Sousa
Francisco Erivaldo Teles De Sousa
Relator

Francisco Lopes da Silva
Francisco Lopes da Silva
Membro



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

PARECER

EMENTA – Opina pela tramitação Projeto de Lei Nº 006/2021, que “**Dispõe sobre a criação do programa de horas de trator agrícola para preparação de (aradagem) de terras para o plantio em apoio ao homem do campo aos produtores rurais do município de Tejuçuoca**”.

Senhor Presidente,

RELATÓRIO

Enviado a esta Comissão de Finanças E Orçamento o projeto de Lei Nº 006/2021, do poder executivo, O Presidente desta Comissão, nos termos regimentais, designou o Vereador Francisco José Brasileiro Ladislau para emitir parecer. Submetido e discutido, foi acolhido por unanimidade de votos dos presentes.

É O RELATÓRIO

Em análise ao projeto de Lei Nº 006/2021, do poder executivo, se vê, submetido e discutido, foi acolhido pelos os presentes.

Assim, este relatório devolve o processo a Vossa Excelência, para que dê a devida tramitação ao Projeto de Lei, de acordo com as normas regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tejuçuoca – Ceará.
Tejuçuoca, 05 de março de 2021.

Francisco Erivaldo Teles de Sousa
Francisco Erivaldo Teles de Sousa
Presidente

Francisco José Brasileiro Ladislau
Francisco José Brasileiro Ladislau
Relator

Silvia Leticia Forte Camelo
Silvia Leticia Forte Camelo
Membro



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

PARECER

EMENTA – Opina pela tramitação do Projeto de Lei Nº 006/2021, Que “**Dispõe sobre a criação do programa de horas de trator agrícola para preparação de (aradagem) de terras para o plantio em apoio ao homem do campo aos produtores rurais do município de Tejuçuoca**”.

Senhor Presidente,

RELATÓRIO

Enviado a esta Comissão de Obras E Serviços Públicos E Atividades Privadas o projeto de Lei Nº 006/2021, do poder executivo. O Presidente desta Comissão, nos termos regimentais, designou o Vereador Fábio Mesquita Gondim para emitir parecer. Submetido e discutido, foi acolhido por unanimidade dos presentes.

É O RELATÓRIO

Em análise dos ao projeto de Lei Nº 006/2021, do poder executivo, se vê, de início, que existem condições para que o mesmo receba parecer favorável à sua aprovação.

Assim, este relatório devolve o processo a Vossa Excelência, para que dê a devida tramitação ao Projeto de Lei, de acordo com as normas regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tejuçuoca – Ceará.
Tejuçuoca, 05 de março de 2021.

Antonio Valdemir Eufrazio da Silva
Antonio Valdemir Eufrazio da Silva
Presidente

Fábio Mesquita Gondim
Fábio Mesquita Gondim
Relator

Silva Leticia Forte Camelo
Silva Leticia Forte Camelo
Membro